

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO

Aquisição de um veículo pesado de mercadorias – peso bruto 7,5 toneladas

ÍNDICE DO CADERNO DE ENCARGOS

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO.....	2
2. OBJETO DO PROCEDIMENTO.....	2
3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS.....	2
4. PREÇO BASE.....	2
5. PREÇO CONTRATUAL.....	2
6. LOCAL DE ENTREGA DO VEÍCULO.....	3
7. CONDIÇÕES DE ENTREGA.....	3
8. PENALIDADES.....	4
9. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA.....	4
10. RECEÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA.....	5
11. FORMAÇÃO.....	5
12. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA.....	5
13. OUTROS REQUISITOS.....	6
14. SEGURANÇA.....	6
15. DEMONSTRAÇÕES E ENSAIOS.....	6
16. FATURAÇÃO.....	7
17. CONDIÇÕES PAGAMENTO.....	7
18. PREVALÊNCIA.....	7
19. CASOS DE FORÇA MAIOR.....	7
20. COMUNICAÇÕES.....	8
21. RESCISÃO DO CONTRATO.....	8
22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	8
23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO.....	8
24. FORO COMPETENTE.....	8
25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.....	8
26. ANEXO I.....	9

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCEDIMENTO

1.1 Processo n.º 0204.4.8.008/2023

1.2 Designação: "Aquisição de um veículo pesado de mercadorias – peso bruto 7,5 toneladas"

2. OBJETO DO PROCEDIMENTO

Este concurso público tem por objeto a aquisição de um veículo pesado de mercadorias, em estado novo, destinado ao serviço de conservação da rede de abastecimento de águas, com peso bruto mínimo admitido a 7.500 Kg – 7,5 toneladas, munido de rampas para carga e descarga de maquinaria.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

O veículo proposto terá de observar as características técnicas especificadas no **Anexo I** a este Caderno de Encargos.

4. PREÇO BASE.

4.1 Nos termos do disposto na alínea a), do n.º 1, do artigo 47.º do Código dos Contratos Públicos, o preço base deste concurso público é de 65.000,00 € (Sessenta e cinco mil euros).

4.2 O preço base corresponde ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato.

4.3 Nos termos do n.º 3, do art.º 47º do CPP, o preço base foi aferido com base nos preços atualizados do mercado obtidos através da consulta preliminar informal prevista no artigo 35.º-A.

5. PREÇO CONTRATUAL

5.1. O preço contratual será o preço da proposta adjudicada.

5.2. Os preços apresentados na proposta devem refletir todos os custos, encargos e despesas inerentes ao objeto do procedimento, sem exceções, nomeadamente:

a) Preço do veículo e respetivos equipamentos (conforme o ponto 3 deste Caderno de Encargos);

b) Custo com o desalfandegamento e matriculação (e respetivos documentos);

c) Os acessórios exigidos no Código da Estrada;

d) Custo com o transporte e seguros até ao local de entrega, indicado no ponto **6.** deste Caderno de

Encargos;

- e) O combustível necessário à verificação imediata do veículo;
- f) Toda a documentação a fornecer;
- g) Custo com a formação, conforme o ponto **10.** deste Caderno de Encargos;
- h) Custo da assistência pós-venda e outros incluídos no âmbito da garantia exigida neste Caderno de Encargos (ponto 12.1.).

5.3. O preço contratual será mantido durante a vigência do contrato, não sofrendo alterações devido à transição de ano civil ou quaisquer outros fatores.

6. LOCAL DE ENTREGA DO VEÍCULO

O veículo deverá ser entregue, pelo Adjudicatário, nos Serviços Operacionais do Município de Palmela, sitos na Rua Manuel Veríssimo da Silva, em Palmela, em dia e hora a acordar entre as três entidades intervenientes (Câmara Municipal de Palmela (C.M.P.), Adjudicatário e Locadora).

7. CONDIÇÕES DE ENTREGA

- 7.1 O prazo máximo admitido para a entrega do veículo, com todos os componentes e acessórios exigidos, é de 300 (trezentos) dias, após adjudicação.
- 7.2 O veículo será entregue no prazo estipulado na proposta do Adjudicatário, que começa a contar a partir da data da notificação da adjudicação.
- 7.3 A entrega do veículo deverá ser acompanhada dos documentos para o efeito, nos quais conste designadamente:
 - Data da entrega;
 - Identificação do fornecedor;
 - Identificação do veículo (marca, modelo, matrícula, n.º do motor e n.º do quadro).
- 7.4 Os riscos originados no transporte e condução até ao local de entrega, indicado no ponto 6. deste Caderno de Encargos, são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

8. PENALIDADES

- 8.1 O não cumprimento do prazo de entrega, por facto que seja imputável ao Adjudicatário, implica o pagamento, por parte deste à C.M.P., de uma multa de 100,00 € (cem euros) por cada dia que for excedido o referido prazo.
- 8.2 Se a entrega do veículo não se efetuar até trinta (30) dias depois de expirado o prazo para a sua entrega, por facto que seja imputável ao Adjudicatário, poderá a C.M.P. revogar a decisão de adjudicação, salvo se o atraso seja originado por motivo de força maior, desde que apresentado por escrito e como tal reconhecido pela autarquia.
- 8.3 No caso previsto no número anterior, a C.M.P. poderá optar por atribuir o fornecimento do veículo ao concorrente classificado no lugar subsequente.
- 8.4 Durante o prazo de garantia, são suportados pelo Adjudicatário todos os custos inerentes à correção de anomalias detetadas na viatura e demais equipamentos, incluindo o custo das deslocações superiores a 30 km e imobilizações superiores a 2 dias uteis. O valor diário de imobilização corresponde ao montante de cinquenta euros diários (50,00 EUR/dia) por viatura.

9. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- 9.1 O Adjudicatário entregará à entidade adjudicante para aprovação os desenhos técnicos respeitantes à adaptação ou transformação da caixa de carga, báscula e/ou outros componentes introduzidos no mesmo, no prazo de até 30 dias após a adjudicação.
- 9.2 A entidade adjudicante reserva-se no direito de solicitar as alterações que entender por convenientes ao projeto apresentado, dentro das especificações técnicas previstas neste Caderno de Encargos, tendo em vista dotar a viatura de maior funcionalidade e conforto.
- 9.3 O Adjudicatário entregará juntamente com o veículo, os seguintes documentos, em língua portuguesa:
 - a) Manuais de operador e de oficina, devendo este último conter informação detalhada sobre a montagem e afinação de todos os órgãos fulcrais;
 - b) Plano de manutenção detalhado do veículo, devendo conter a periodicidade das intervenções;
 - c) Certificado(s) de conformidade com as normas europeias em vigor ou documento(s) de homologação emitido(s) por entidade competente, para o veículo objeto do fornecimento;
 - d) Certificado de aprovação/verificação do tacógrafo;
 - e) O Plano de formação conforme descrito no ponto 11. devidamente agendado.

10. RECEÇÃO PROVISÓRIA E DEFINITIVA

- 10.1. O veículo deve estar em conformidade com as especificações técnicas constantes na proposta adjudicada, reservando-se a C.M.P. o direito de proceder às verificações convenientes no prazo de quinze (15) dias a contar da data da entrega, considerando-se este período como o de aceitação provisória.
- 10.2. No decurso do período de aceitação provisória, qualquer defeito de fabrico que seja detetado deverá ser solucionado dentro de um prazo não superior a quinze (15) dias, a contar da data da sua comunicação ao Adjudicatário.
- 10.3. Neste âmbito, todos os encargos com substituições, devoluções ou rejeições são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.
- 10.4. A C.M.P. assume a aceitação definitiva do equipamento quando estiverem cumulativamente reunidas as seguintes condições:
 - Ter expirado o período de aceitação provisória;
 - O veículo estiver isento de anomalias;
 - Ter sido recebida toda a documentação solicitada neste Caderno de Encargos;
 - Ter sido ministrada a formação de acordo com o Ponto 10.

11. FORMAÇÃO

- 11.1. Está incluída no objeto do fornecimento a formação dos operadores, dos lavadores/lubrificadores e mecânicos.
- 11.2. Os concorrentes devem apresentar um programa detalhado de formação, com indicação da respetiva carga horária (mínimo 7 horas), relativo ao equipamento em causa, considerando as áreas abaixo mencionadas:
 - a) Operação do veículo e dos equipamentos (componente teórica e treino em operação);
 - b) Manutenção preventiva para operadores (caso tenha aplicação);
 - c) Manutenção preventiva e lubrificação;
 - d) Pequenas reparações passíveis de execução pelo adquirente;
- 11.3. A cada formando será distribuída documentação técnica em português referente às matérias abordadas na formação.

12. GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

- 12.1. O veículo e os respetivos equipamentos objeto do contrato a celebrar, deverão ter um prazo de garantia mínimo de 3 anos (36 meses).
- 12.2. A garantia pode englobar, autonomamente, duas vertentes distintas:
 - a) Mecânica (chassis)

- b) Carroçaria (incluindo tomada de força e balsa)
- 12.3. Os concorrentes devem mencionar na sua proposta as coberturas da garantia do fabricante, quer para o chassis, como para cada equipamento acoplado.
- 12.4. Os concorrentes indicarão na proposta quais as garantias de manutenção/revisão e assistência técnica pós-venda de cada equipamento, comprometendo-se no mínimo, a cumprir os requisitos indicados nos números seguintes:
 - a) O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e o fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar da data do auto de Receção Provisória do bem objeto do contrato;
 - b) A garantia abrange os defeitos que venham a ser detetados no veículo em momento posterior ao auto de receção provisória.
- 12.5. O adjudicatário deverá indicar qual o local ou locais onde será prestada a assistência técnica ao veículo e seus equipamentos, mencionando a sua denominação e respetiva morada completa (com o código postal) e contactos dos responsáveis.

13. OUTROS REQUISITOS

- 13.1. O motor do veículo deverá ser colocado automaticamente na rotação de trabalho com a colocação em marcha de qualquer dos componentes dos equipamentos, não devendo ser possível ultrapassar a velocidade de rotação pré-definida.
- 13.2. O veículo deverá ser entregue com ferramentas de rodas, macaco, dois calços de rodas e pneu suplente com piso direcional, para além de todos os equipamentos exigidos pelo Código da Estrada e outra legislação aplicável.

14. SEGURANÇA

O veículo, no seu conjunto, deve respeitar todas as normas de segurança aplicáveis à data da entrega.

15. DEMONSTRAÇÕES E ENSAIOS

- 15.1. A entidade adjudicante reserva-se o direito de solicitar aos concorrentes a apresentação de veículos similares às propostas para cabal esclarecimento de dúvidas relativas ao proposto, sobre características técnicas, e ao cumprimento integral do exigido no presente Caderno de Encargos.
- 15.2. A não apresentação de veículos por parte de algum concorrente, se solicitada, implicará a exclusão da respetiva proposta.

16. FATURAÇÃO

- 16.1. O adjudicatário fica obrigado a emitir uma fatura relativa ao preço do serviço objeto do contrato, em nome da Câmara Municipal de Palmela, após a implementação.
- 16.2. O pagamento será efetuado até 60 dias após a receção da fatura.

17. CONDIÇÕES PAGAMENTO

A faturação da presente prestação de serviço obedecerá aos seguintes critérios:

- 17.1. Os pagamentos são efetuados no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da apresentação à entidade adjudicante da fatura emitida pelo adjudicatário.
- 17.2. Os contratantes, de acordo com o Decreto-Lei n.º 111-B/2017, estão obrigados, a emitir faturas eletrónicas, as quais deverão conter os elementos indicados no Art.º 299 – B do mesmo diploma e enviadas para o e-mail: geral@cm-palmela.pt.
- 17.3. Em caso de discordância, por parte da Câmara Municipal de Palmela, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigido.

18. PREVALÊNCIA

As normas do presente Caderno de Encargos e do Programa de concurso prevalecem sobre quaisquer indicações do(s) anúncio(s) com elas desconformes.

19. CASOS DE FORÇA MAIOR

- 17.1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.
- 17.2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como o prazo previsível para restabelecer a situação.

20. COMUNICAÇÕES

- 18.1. Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes à outra parte, deverão ser efetuadas por escrito, com suficiente clareza, de forma a que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.
- 18.2. Sempre que se verificar alguma alteração relevante às condições contratualizadas, mesmo que pontual ou temporária, o adjudicatário deverá, obrigatoriamente, dar conhecimento do facto à Câmara Municipal de Palmela, com a máxima urgência.

21. RESCISÃO DO CONTRATO

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres contratuais confere à outra parte, nos termos gerais do direito, o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

22. SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo adjudicatário depende da autorização da Câmara Municipal, de acordo com o capítulo VI do título I parte III, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

23. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS E SIGILO

- 21.1. Em matéria de proteção de dados pessoais e cibersegurança o adjudicatário obriga-se a cumprir todas as condições previstas no Apêndice – Condições de tratamento de dados pessoais e cibersegurança.
- 21.2. Sem prejuízo do disposto nesse anexo e na legislação aplicável o adjudicatário assume obrigação de sigilo quanto a informações, incluindo dados pessoais, que os seus representantes e colaboradores venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade da adjudicante.
- 21.3. Obrigação de sigilo profissional, com eficácia pós-contratual, e o incumprimento desta obrigação configura um ilícito criminal.

24. FORO COMPETENTE

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Almada, com expressa renúncia a qualquer outro.

25. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O contrato é regulado pela legislação portuguesa

26. ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1 veículo pesado de mercadorias – peso bruto 7,5 toneladas

1. CHASSIS

1.1. Motor

- Combustível: Gasóleo
- Potência: ≥ 150 cv (110 kW);
- Cilindrada: ≥ 4.000 cc;
- Emissão de Gases: norma CE EURO em vigor à data da entrega;

1.2. Caixa de velocidades

- Caixa automatizada com número de relações adequadas ao serviço a que se destina (transporte de materiais / serviços de marcha lenta / conservação e manutenção de rede de abastecimento de águas).

1.3. Pesos:

- Peso bruto $\geq 7,5$ toneladas.
- Carga máxima traseira ou carga útil ≥ 4 toneladas

1.4. N.º de eixos e distância entre eixos

- 2 eixos;
- Distância entre eixos ≥ 3.500 mm;
- Rodado duplo no eixo traseiro.

1.5. Travões e suspensão

- Sistema de travagem com ABS/ESP;
- Discos à frente e atrás;
- Suspensão traseira reforçada;

1.6. Cabina

- Basculamento hidráulico da cabina (por sistema manual ou elétrico);
- Banco do motorista pneumático e com regulação;
- Três lugares na cabina;
- Todos os bancos com cobertura exterior em napa ou material semelhante resistente e lavável;
- Entrada com degrau (1) antiderrapante e iluminado
- Espelhos aquecidos e com ângulos de visibilidade para bermas;

- Pintura branca e com serigrafia dos logotipos da C.M.P, a fornecer após adjudicação
- Tapetes amovíveis em material sintético para piso

1.7. Direção

- Direção assistida hidraulicamente;
- Coluna totalmente regulável;
- Circulação à direita.

1.8. Iluminação

- Faróis e luzes de presença, preferencialmente LED, de acordo com a legislação em vigor.
- Faróis de nevoeiro à frente e atrás.
- Faróis traseiros com proteção contra projeções ou impactos
- Instalação de iluminação de indicação de trabalhos na via / marcha lenta (pirilampo(s)) com acionamento pelo condutor e avisador sonoro de funcionamento devidamente homologado.
- Luzes de trabalho direcional junto à cabine (por cima do malhal) para iluminação da caixa com funcionamento independente das luzes de estrada (o acionamento só deve ser permitido com o veículo imobilizado (P));

1.9. Outro equipamento

- Rádio digital com sistema Bluetooth e alta voz incorporado.
- Ar condicionado;
- Tacógrafo;
- Caixa de ferramentas aplicada no veículo;
- Suporte com roda sobresselente e ferramenta própria para desempanagem;
- Extintor tipo ABC de 6 Kg devidamente aplicado;
- Tampões dos depósitos de combustível e aditivo c/ dispositivo anti derrame e anti roubo;
- Palas nas rodas;
- Barras anti-encastamento laterais (para-ciclistas);
- Aviso sonoro de marcha-atrás;

2. Caixa de carga e rampas

2.1. Caixa de carga em aço tri-basculante

- Taipais basculantes com sistema auxiliar (molas) para fecho
- Interior da caixa liso (sem arestas para facilitar a descarga de materiais)
- Malhal chapeado com rede para visibilidade traseira
- Calços de borracha anti-vibração
- Proteção anticorrosiva, e pintura exterior de esmalte industrial na cor cinza ferro (RAL 7011)
- Dimensões da caixa: - comprimento \geq 4.500 mm

- altura \approx 500 mm
- largura: de acordo com as normas em vigor

2.2. Rampas para carga e descarga de máquinas

- Capacidade \geq 3500 kg
- Comprimento: não pode ultrapassar a dimensão da caixa